Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 10 de junho de 2021 às 14:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3091052: DECRETO Nº 336, DE 2 DE JUNHO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilhinha

MUNICÍPIO

Forquilhinha

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3091052

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº. 336, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

COLOCA A SERVIDORA FABIANA RICARDO CARVALHO PINHEIRO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990, Lei nº 1.325, de 21 novembro de 2007 e Lei nº. 2.227, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO que o Município de Criciúma requisitou a servidora do quadro efetivo Fabiana Ricardo Carvalho Pinheiro, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº. 2.227, de 9 de março de 2017, para o exercício de cargo em comissão;

DECRETA:

Art. 1º Coloca à disposição do Município de Criciúma, para exercer o cargo em comissão de auxiliar de direção da EMEF Giácomo Zanette, FABIANA RICARDO CARVALHO PINHEIRO, matrícula n° 5714, ocupante do cargo efetivo de professora educação infantil, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023, sem ônus para o município de Forquilhinha, com a obrigatoriedade do município de Criciúma recolher mensalmente as contribuições previdenciárias (parte do servidor e patronal) ao FORQUILHINHAPREV, Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o art. 9º, combinado com o art. 25, I e §§ 2º e 3º da Lei nº 1.325, de 21 novembro de 2007.

Art. 2º O ônus da remuneração será do ente requisitante, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Municipal nº. 2.227, de 9 de março de 2017.

Art. 3º Findo o período de cessão previsto no art. 1º, a servidora deverá se submeter a avaliação médica e retornar ao seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de ser considerado falta injustificada ao serviço e abandono do cargo caso estas faltas ultrapassem 15 (quinze) dias, conforme art. 187 da Lei Municipal nº. 2.227, de 9 de março de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos ao dia 1º de junho de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 2 de junho de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 2 de junho de 2021.